



**TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE JABORANDI - BAHIA E O SENHOR
NELSON NAYARK DE SOUZA PEREIRA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.089.675/0001-14, com sede na Praça Presidente Médici, 00, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, legalmente representada pela Sra. Maria Cleide Lopes – Fundo Municipal de Assistência Social, brasileira, Casada, portadora do RG n.º 09.119.868-20 SSP/BA e CPF n.º 825.882.285-34, residente e domiciliada no Povoado de Planalto, nº 1130, Jaborandi- Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e o Senhor **Nelson Nayark de Souza Pereira**, brasileiro, maior, inscrito no CPF n.º 026.032.205-94, residente e domiciliado a Rua José Leopoldo Lima, 275, Casa, Centro, Santa Maria da Vitória - Bahia, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços como profissional de musica, realizado nas oficinas do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS, na sede deste Município, o qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços como professor de musica no Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS, na sede deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. o qual autoriza o Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2019 para os serviços de “profissional de musica” destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é de tarefa, sendo que o objeto é tido como um pequeno trabalho por preço certo.

§ 1º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaborandi - Bahia, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.055-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212 2152 Telefax: 773683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

Nelson Nayark de Souza Pereira



09.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado.

Nelson Moreira de Souza Pereira

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones (77) 3683-2212/2152 Telefax (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

0207111920000



- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi-BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a de tarefa a serem executados pelo CONTRATADO, bem como todos os materiais que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

Alcides Magalhães da Souza Pereira



b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

1§ - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2§ - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi-BA, 06 de fevereiro de 2019.

Maria Cleide Lopes
Gestora

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ n.º 18.089.675/0001-14
CONTRATANTE

Nelson Nayark de Souza Pereira
Pessoa Física
CPF n.º 026.032.205.94
CONTRATADO

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84

Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568.0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 - Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 030/2019; **Fundamento:** Dispensa n.º 007/2019; **Favorecido:** Nelson Nayark de Souza Pereira; **Objeto:** Prestação de serviços como profissional de musica, realizado nas oficinas do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS, na sede deste Município; **Valor:** 10.978,00; **Vigência:** 06/02/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 06/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 031/2019; **Fundamento:** Inexigibilidade n.º 020/2019; **Favorecido:** Renato Emídio de Oliveira; **Objeto:** Prestação de serviços pelos contratados para apresentação do Artista Renato Emídio de Oliveira durante as festividades do Forró do Idoso na sede e no interior deste Município de Jaborandi; **Valor:** 13.200,00; **Vigência:** 06/02/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 06/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 032/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 002/2019; **Favorecido:** Alisson José da Silva ME; **Objeto:** Prestação de serviços de confecção de prótese dentaria destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaborandi; **Valor:** 105.000,00; **Vigência:** 06/02/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 06/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 033/2019; **Fundamento:** Dispensa n.º 008/2019; **Favorecido:** Claudenor Alves de Almeida; **Objeto:** Locação de um imóvel situado a Rua Idalino Pereira, centro, Jaborandi- Bahia, destinado a moradia de família carente deste Município conforme lei municipal 424/2015 no seu artigo 22; **Valor:** 3.000,00; **Vigência:** 07/02/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 07/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 034/2019; **Fundamento:** Inexigibilidade n.º 021/2019; **Favorecido:** Fundação César Montes – FUNDACEM; **Objeto:** Prestação de serviços educacionais para qualificação nos Cursos Avançado em Controladoria Interna e Curso Avançado de Controle e Fiscalização de Contratos Administrativos destinados a servidores deste Município de Jaborandi – BA; **Valor:** 19.800,00; **Vigência:** 07/02/2019 a 30/06/2019; **Assinatura:** em 07/02/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 035/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 037/2018; **Favorecido:** BAHIA MED Distribuidora de Medicamentos EIRELI-ME; **Objeto:** Aquisições de medicamentos, materiais de consumo, odontológicos, permanentes laboratoriais e cirúrgicos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi; **Valor:** 142.099,55; **Vigência:** 07/02/2019 a 06/08/2019; **Assinatura:** em 07/02/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 036/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 037/2018; **Favorecido:** Globo Farma Ltda; **Objeto:** Aquisições de medicamentos, materiais de consumo, odontológicos, permanentes laboratoriais e cirúrgicos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi; **Valor:** 48.580,70; **Vigência:** 07/02/2019 a 06/08/2019; **Assinatura:** em 07/02/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 037/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 037/2018; **Favorecido:** Brasmédica Comercial de Produtos Hospitalares Ltda - ME; **Objeto:** Aquisições de materiais de consumo destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi; **Valor:** 44.380,70; **Vigência:** 07/02/2019 a 06/08/2019; **Assinatura:** em 07/02/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 038/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 037/2018; **Favorecido:** MB Variedades Ltda; **Objeto:** Aquisições de materiais de consumo, permanentes, laboratoriais e cirúrgicos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi; **Valor:** 95.303,81; **Vigência:** 07/02/2019 a 06/08/2019; **Assinatura:** em 07/02/2019.

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: 7733693-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

Este documento está disponível em: <https://www.jaborandi.ba.gov.br>
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.